



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Estratégias e Políticas de Saúde Comunitária
Coordenação-Geral de Saúde da Família e Comunidade
Coordenação de Apoio à Imunização e Monitoramento das Coberturas Vacinais na Atenção Primária

NOTA TÉCNICA Nº 12/2024-CIMVAC/CGESCO/DESCO/SAPS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Medida de combate e prevenção - COVID-19. Informações.

2. ANÁLISE

2.1. Trata-se do Despacho CGOEX/SAPS (0042062418), referente ao **Ofício nº 3615/2024/GABPR19-KMU** (0041987390), de 03 de abril de 2024, oriundo do Ministério Público Federal - 45º Ofício – GRUPO V (Saúde e Educação), por meio do qual solicita **informações acerca das medidas atuais e constantes que tem sido realizadas para combater a COVID e evitar sua propagação.**

2.2. A PNAB define a Atenção Primária à Saúde (APS) como o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária e, em seu Art. 2º, versa que:

§1º A Atenção Básica será a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde, coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede.

§ 2º A Atenção Básica será ofertada integral e gratuitamente a todas as pessoas, de acordo com suas necessidades e demandas do território, considerando os determinantes e condicionantes de saúde.

§ 3º É proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, estado de saúde, condição socioeconômica, escolaridade, limitação física, intelectual, funcional e outras.

§ 4º Para o cumprimento do previsto no § 3º, serão adotadas estratégias que permitam minimizar desigualdades/iniquidades, de modo a evitar exclusão social de grupos que possam vir a sofrer estigmatização ou discriminação, de maneira que impacte na autonomia e na situação de saúde.

2.3. Desta forma, a Atenção Primária à Saúde (APS) tem como uma de suas prioridades a prevenção da morbimortalidade por meio da estratégia de vacinação, medida essa efetiva no controle, na eliminação e/ou na erradicação de doenças imunopreveníveis. Assim, para se alcançar o resultado esperado, faz-se necessária a administração do esquema vacinal de forma adequada, considerando o número de doses e os intervalos previstos no calendário nacional de vacinação recomendado pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI), bem como a observância às normativas e protocolos vigentes para o manuseio e administração das doses, a fim de garantir a qualidade dos imunobiológicos.

2.4. Assim, conforme Calendário Nacional de Vacinação, segue o esquema da vacina covid-19 a ser administrado, conforme público-alvo:

a) Crianças: recomenda-se **esquema de duas doses (aos 6 e 7 meses de idade)**, respeitando os intervalos mínimos recomendados (4 semanas entre a 1ª e 2ª dose). Caso não tenha iniciado e/ou completado o esquema primário até os 7 meses de idade, a vacina poderá ser administrada até 4 anos, 11 meses e 29 dias, conforme histórico vacinal. Para indivíduos imunocomprometidos, o esquema vacinal são de três doses (aos 6, 7 e 9 meses).

b) Grupos prioritários: dose anual ou semestral com 5 anos de idade, ou mais, independentemente do número de doses prévias recebidas.

c) Vacinação de pessoas que nunca foram vacinadas com mais de 5 anos que não pertencem aos grupos prioritários: poderão receber uma dose.

2.5. Ainda, o Programa Nacional de Imunizações (PNI) é o responsável pela política de vacinação, que inclui a normatização, aquisição e distribuição dos imunobiológicos (soros, vacinas e imunoglobulinas) às Unidades da Federação, também estabelecendo o calendário de campanhas e a ampla divulgação para o público alvo estabelecido, em cumprimento às normas e diretrizes estabelecidas sobre as indicações e recomendações para utilização.

2.6. Neste sentido, visando fortalecer a oferta de cuidados característicos da APS, com base no atributo essencial da integralidade (abrangência do cuidado), a Secretaria de Atenção Primária à Saúde (Saps) do Ministério da Saúde, por meio da **Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde (CaSAPS)**, de dezembro de 2019, estabelece nas suas diretrizes "sobre funcionamento das unidades de saúde, a necessidade de definição de um amplo escopo dos serviços a serem ofertados como forma de garantia da coordenação do cuidado e ampliação do acesso. A PNAB 2017 definiu, ainda, que as ações e serviços da Atenção Primária à

Saúde deverão seguir padrões essenciais e ampliados. É um documento que visa nortear as ações de saúde na APS brasileira com forte reconhecimento da clínica multiprofissional. A carteira não visa enumerar nem esgotar todos os sinais, sintomas, ações, cuidados e patologias mais prevalentes que devem ser acompanhadas na APS, especialmente porque a epidemiologia e as necessidades das pessoas são dinâmicas e variadas. Sendo as ações que as equipes de saúde devem oferecer para que as pessoas/cidadãos recebam atenção integral, tanto do ponto de vista do caráter biopsicossocial do processo saúde-doença como ações de promoção, prevenção, cura e reabilitação adequadas ao contexto da APS. Sendo uma importante ferramenta de gestão do cuidado".

No que tange aos serviços disponíveis e ofertados pelas unidades de APS, importa destacar os seguintes:

VIGILÂNCIA EM SAÚDE E PROMOÇÃO À SAÚDE

"6 - Imunização conforme Calendário Vacinal da criança e do adolescente, orientação aos pais ou responsáveis, avaliação e monitoramento da situação vacinal e busca ativa de faltosos.

"7 - Imunização conforme Calendário Vacinal do adulto e do idoso, atentando para situações de surtos de doenças imunopreveníveis e situações clínicas específicas."

PROCEDIMENTOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

"116 -Vacinação / administração de vacinas."

2.7. Para melhores informações, a **Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde (CaSAPS)** completa está disponível no portal, no endereço: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/casaps_versao_profissionais_saude_gestores_completa.pdf.

2.8. Para qualificar o cuidado e reforçar o compromisso da esfera federal na ampliação das coberturas vacinais no país, em 2023, foi instituída a Coordenação de Apoio à Imunização e Monitoramento das Coberturas Vacinais na Atenção Primária (Cimvac), da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, do Ministério da Saúde (Saps/MS), cabendo à Atenção Primária à Saúde (APS) executar as ações de vacinação no território.

3. CONCLUSÃO

3.1. Sendo assim, para que se alcance o resultado esperado, faz-se necessária a adoção de estratégias que permitam a administração do esquema vacinal de forma adequada e oportuna, considerando o número de doses e os intervalos previstos no Calendário Nacional de Vacinação recomendado pelo Ministério da Saúde.

3.2. Diante da relevância do papel da Atenção Primária à Saúde na operacionalização da vacinação no território brasileiro, a Secretaria de Atenção Primária à Saúde (Saps) reforça o compromisso com os demais entes federativos na busca de elevar as coberturas vacinais em todo o país, a fim de garantir que a população brasileira esteja protegida.

Atenciosamente,

RICARDO GADELHA DE ABREU

Coordenador de Apoio à Imunização e Monitoramento das Coberturas Vacinais na Atenção Primária - Substituto

Ciente e de acordo,

NATALI PIMENTEL MINÓIA

Coordenadora-Geral de Saúde da Família e Comunidade - Substituta

EVELLIN BEZERRA DA SILVA

Diretora do Departamento de Estratégias e Políticas de Saúde Comunitária



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gadelha de Abreu, Coordenador(a) de Apoio à Imunização e Monitoramento das Coberturas Vacinais na Atenção Primária substituto(a)**, em 23/07/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evellin Bezerra da Silva, Diretor(a) do Departamento Estratégias e Políticas de Saúde Comunitária**, em 24/07/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natali Pimentel Minóia, Coordenador(a)-Geral de Saúde da Família e Comunidade substituto(a)**, em 24/07/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042115062** e o código CRC **BE7725D4**.

Referência: Processo nº 25000.105226/2024-11

SEI nº 0042115062

Coordenação de Apoio à Imunização e Monitoramento das Coberturas Vacinais na Atenção Primária - CIMVAC
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br